

## REORDENAMENTO TERRITORIAL PARA A (DES)ORGANIZAÇÃO DOS INTERESSES INDÍGENAS NO BAIXO RIO NEGRO – AM: O CASO DA TRANSIÇÃO ENTRE PAREST RIO NEGRO SETOR SUL E RDS PURANGA-CONQUISTA

**Julian Islan Martins Rodrigues**  
Universidade Federal do Amazonas – UFAM  
[julianislan21@gmail.com](mailto:julianislan21@gmail.com)

**Laís Rodrigues Campos**  
Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação – CEPAE/UFG  
Universidade Federal de Goiás – UFG  
[laisrodrigues@ufg.br](mailto:laisrodrigues@ufg.br)

**Fabírcia Cristian Moura de Souza Marques**  
Universidade Federal do Ceará – UFC  
[fabriciamourageo@gmail.com](mailto:fabriciamourageo@gmail.com)

### RESUMO

O cenário de demarcação é uma Terra Indígena (T. I.) no baixo Rio Negro, a partir do desmembramento de hectares de terras pertencentes ao Parque Estadual (PAREST) Rio Negro Setor Sul, no município de Manaus (AM), para a criação da Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) Puranga-Conquista. Assim, buscou-se compreender as situações de conflitos fundiários nas adjacências do rio Cuieiras, especificamente a reivindicação dos indígenas pela T. I., que levou o Estado do Amazonas a desmembrar parte dos hectares de terra do PAREST Rio Negro Setor Sul para a criação da RDS Puranga-Conquista; em seguida, intentou-se analisar os efeitos da nova política ambiental do estado a partir da RDS. As primeiras análises foram sobre o plano de manejo do PAREST Rio Negro Setor Sul e outras, posteriores, em campo. Os resultados preliminares da pesquisa apontam que a ação do estado do Amazonas evidencia um processo de reordenamento territorial, a partir da reorganização de fronteiras territoriais de UC, como a criação do PAREST Rio Negro Setor Sul, e a redelimitação de terras antes pertencentes ao PAREST, agora em uma nova categoria de UC, a RDS Puranga-Conquista.

**Palavras-chave:** Reordenamento territorial. Terras indígenas. Estado. Conflitos.

### TERRITORIAL PLANNING FOR THE (DIS) ORGANIZATION OF INDIGENOUS INTERESTS IN LOW RIO NEGRO - AM: THE CASE OF THE TRANSITION BETWEEN PAREST RIO NEGRO SOUTH SECTOR AND RDS PURANGA-CONQUISTA

### ABSTRACT

The scenario the demarcation is an Indigenous Land (T.I.) in the lower Rio Negro, from the dismemberment of hectares of land belonging to the State Park (PAREST) Rio Negro South Sector, in the municipality of Manaus (AM), for the creation of the Puranga-Conquista Sustainable Development Reserve (RDS). we sought to understand the situations of land conflicts in the vicinity of the Cuieiras River, specifically the claim of indigenous people for the TI, which led the State of Amazonas to dismember part of the PAREST Rio Negro South Sector hectares of land for the creation of RDS Puranga –Conquista. We analyze the effects of the new environmental policy of the State from the RDS. In the first analyses we studied the management plan for PAREST Rio Negro South Sector and others in the field. The preliminary results show that the action of the State of Amazonas indicates a process of territorial planning, starting from the reorganization of U.C's territorial borders, such as the creation of PAREST Rio Negro South Sector, and the redefinition of lands previously belonging to the PAREST, now in a new UC category, the RDS Puranga-Conquista.

**Keywords:** Territorial planning. Indigenous lands. State. Conflicts.

## INTRODUÇÃO

Este estudo tem como cenário a não demarcação de uma Terra Indígena (T. I)<sup>1</sup> no baixo Rio Negro, com ápice a partir do desmembramento de terras pertencentes ao Parque Estadual (PAREST) Rio Negro Setor Sul, no município de Manaus-AM, para a criação da Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) Puranga-Conquista. O requerimento de terras pelos indígenas – com maioria da etnia *Baré* – para a demarcação de uma T.I nessa área começou em um contexto muito anterior à criação do PAREST e da citada RDS, sendo essas duas ações a manifestação do desprezo do Estado (em âmbito federal e estadual) pelo reconhecimento do direito indígena a terras tradicionalmente ocupadas. Isso possibilita uma interpretação de asfixia do movimento indígena para a “criação” de uma T.I no baixo Rio Negro.

Essa reivindicação iniciou no final da década de 1990, a partir de lideranças da comunidade Três Unidos (de etnia *Kambeba*). O movimento abarcou outras comunidades indígenas também estabelecidas no entorno da área que foi pretendida pelo PAREST, como São Tomé e Terra Preta (ambas da etnia *Baré*), juntamente com as comunidades estabelecidas dentro dos limites territoriais do então PAREST, que são Barreirinha, Boa Esperança e Nova Esperança (ambas de etnia *Baré*) (IPÊ, 2010; VERAS, 2014). Este trabalho foca somente nas comunidades que se estabeleciam dentro do PAREST, enfatizando a mobilização dos *Baré* para a criação da T. I. Com a criação da RDS Puranga-Conquista, a maioria dessas comunidades passou a se estabelecer na mesma delimitação territorial, com exceção de São Tomé.

Este estudo parte da seguinte problemática: como o reordenamento territorial do baixo Rio Negro, a partir das políticas ambientais do Estado do Amazonas, (des)organizou os interesses indígenas para a demarcação de T.I? Esse cenário enfatiza o desprezo, por parte do Estado, em reconhecer o direito originário dos povos indígenas sobre as terras adjacentes ao rio Cuieiras e o processo de enquadramento do habitat indígena (espaço-território onde se desenvolve o modo de vida) a uma nova política ambiental, no que se refere à RDS Puranga-Conquista.

Diante desse contexto de estudo, busca-se compreender os contextos dos conflitos fundiários nas adjacências do rio Cuieiras, especificamente a reivindicação dos indígenas pela T.I, que levou o Estado do Amazonas a desmembrar parte dos hectares de terra do PAREST Rio Negro Setor Sul para a criação da RDS Puranga-Conquista; em seguida, analisam-se os efeitos da nova política ambiental do Estado a partir da RDS. A relevância desta pesquisa está em discutir a questão do reconhecimento do direito constitucional dos indígenas sobre seus territórios tradicionalmente ocupados e em questionar o papel do Estado (tanto em âmbito federal quanto estadual) sobre esses trâmites do reconhecimento. Nesse caso, as primeiras análises foram sobre o plano de manejo do PAREST Rio Negro Setor Sul, elaborado pelo órgão não governamental Instituto de Pesquisas Ecológicas (IPÊ); posteriormente, outras análises foram desenvolvidas em campo.<sup>2</sup>

O trabalho centra-se na discussão da asfixia de um projeto de terra indígena no baixo Rio Negro, ensaiando algumas considerações acerca do debate possibilitando novos estudos sobre a temática tanto nessa área como em outras regiões de conflitos socioambientais. Nesse caso, nos tópicos seguintes, apresentamos o processo metodológico da pesquisa e, depois, as discussões, as análises e os resultados desse cenário de reordenamento territorial e conflito.

## METODOLOGIA

Esta pesquisa, de natureza qualitativa, ocorreu a partir de levantamento documental e revisão bibliográfica sobre o tema proposto. A coleta de dados indiretos é o primeiro passo para a realização da pesquisa, pois é onde o pesquisador irá levantar informações sobre o tema estudado (MARCONI; LAKATOS, 2003).

A etapa documental (fonte primária) se caracteriza como uma forma de coleta de dados em documentos (escritos ou não), como, por exemplo, o plano de manejo do PAREST Rio Negro Setor Sul, elaborado pelo órgão não governamental Instituto de Pesquisas Ecológicas (IPÊ), sendo este um relatório de campo de caráter privado, não podendo ser confundido com acervo literário, além de outros documentos oficiais relativos à legislação ambiental. A segunda é a pesquisa bibliográfica (fonte secundária), fundamentada em publicações literárias impressas, eletrônicas ou audiovisuais

<sup>1</sup> De acordo com a Fundação Nacional do Índio (Funai), terra indígena (T. I) é uma porção do território nacional, pertencente à União, habitada tradicionalmente por um ou mais povos indígenas, que visa assegurar o direito originário dessas comunidades sobre o território que ocupam, para a sua reprodução física e cultural, além de promover a preservação da biodiversidade necessária ao seu bem-estar. Nos termos da Constituição de 1988, a T. I é reconhecida a partir de requisitos técnicos e legais, de natureza meramente declaratória, que concede aos indígenas um tipo específico de posse (nunca propriedade) de natureza originária e coletiva (BRASIL, 2018).

<sup>2</sup> Pesquisa em andamento.

sobre o tema estudado, permitindo ao cientista um reforço de informações para que ele manipule sua discussão, crie enfoques e considerações inovadoras sobre o tema proposto. Livros, artigos, dissertações e teses são alguns exemplos de fontes bibliográficas utilizadas neste trabalho (MARCONI; LAKATOS, 2003).

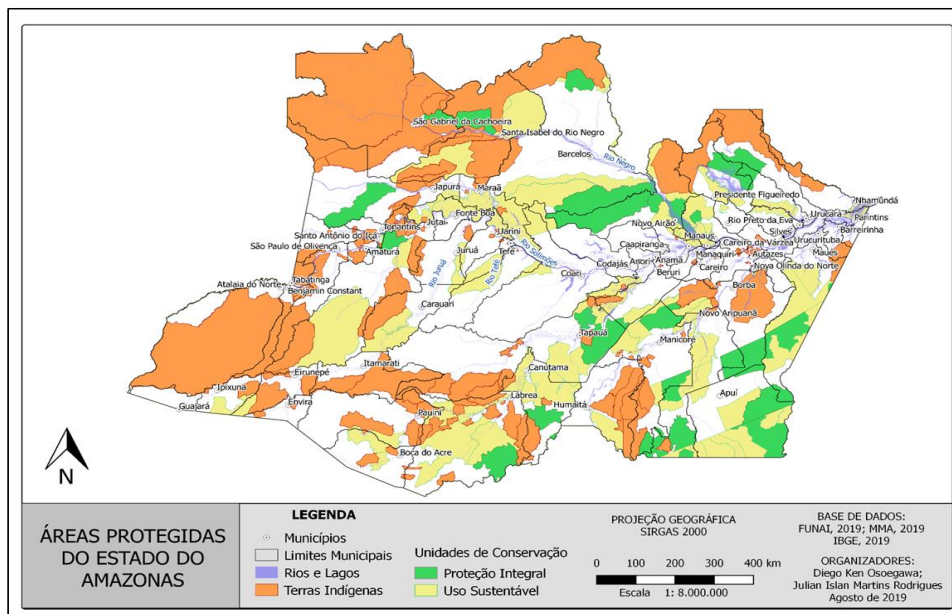
## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Esta pesquisa parte do conceito de território para, então, caracterizar o que vem a ser reordenamento territorial. A partir de Saquet (2015), entende-se o território como produto da relação sociedade-natureza das formas de apropriação do espaço, mediadas por poderes, isto é, autonomias em esferas políticas, econômicas e culturais de determinado grupo ou classe social sobre o espaço-ambiente. Trata-se de uma fração espacial regida pelo poder, ou seja, por uma territorialidade – o ato de gerir o território cotidianamente.

No contexto do Estado, entende-se que este territorializa-se, mas não cria territorialidade, pois não tem vínculo cotidiano com dado território. As ações do Estado (em âmbito estadual – Estado do Amazonas) vêm criando políticas territoriais de gestão ligadas ao discurso ambiental da preservação, delimitando áreas e redelimitando-as, a partir de processos de regularização fundiária. Segundo Faria (2015, p. 8), observa-se “[...] o aumento das U.C’s [sic] estaduais ocorridos nos últimos anos, totalizando 41 unidades de conservação, sendo 9 na categoria de Proteção Integral e 32 de Uso Sustentável”, conforme dados oficiais até 2009. As Unidades de Conservação (UC) são normatizadas pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) em âmbito federal e, no estadual – especificamente em relação ao Estado do Amazonas – pelo Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC) (PARÉDIO, 2012).

As unidades de conservação (UC) são espaços-territórios, incluindo seus recursos ambientais, com características naturais relevantes, que têm a função de assegurar a representatividade de amostras significativas e ecologicamente viáveis das diferentes populações, habitats e ecossistemas do território nacional e das águas jurisdicionais, preservando o patrimônio biológico existente (BRASIL, 2018). A Figura 1 a seguir mostra a distribuição dessas unidades de conservação (UC) (de proteção integral e de uso sustentável),<sup>3</sup> juntamente com as terras indígenas (que, juntas, caracterizam as áreas protegidas), no Estado do Amazonas, até o ano de 2019.

Figura 1 - Mapa atual das Unidades de Conservação e Terras Indígenas do Amazonas, 2019.

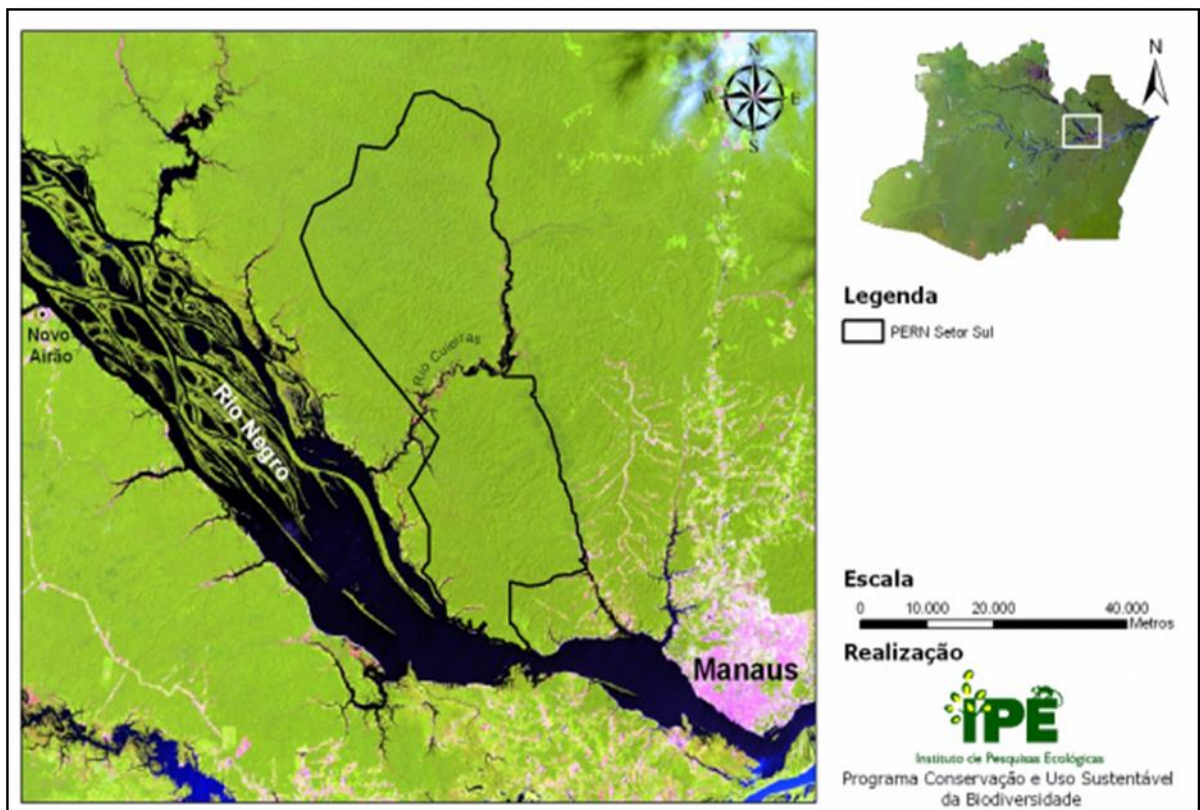


Fonte - organizado pelos autores (2019).

<sup>3</sup> As Unidades de Conservação do Estado do Amazonas podem ser classificadas de duas formas, as unidades de conservação de proteção integral e as de uso sustentável: I - Unidades de Proteção Integral – com o objetivo básico de preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos nesta Lei; II - Unidades de Uso Sustentável – com o objetivo básico de compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais (SEUC, 2007).

Na região do baixo rio Negro, lócus da pesquisa, há um mosaico de UC, criadas a partir de distintas políticas de regularização fundiária, em diferentes contextos espaço-temporais. Este trabalho entende que a ação do Estado do Amazonas evidencia um processo de reordenamento territorial, a partir da reorganização de fronteiras territoriais de UC, como a criação do PAREST Rio Negro Setor Sul e a redelimitação de terras antes pertencentes a ele, agora em uma nova categoria de UC, a RDS Puranga-Conquista. Na Figura 2 é possível averiguar a antiga delimitação territorial do PAREST, criado, em 1995, pelo governo do Estado do Amazonas.<sup>4</sup> Em destaque, o rio Cuieiras, que atravessa toda a extensão territorial do PAREST, de leste a oeste, até desaguar no rio Negro.

Figura 2 - O território do PAREST Rio Negro Setor Sul, 2010.



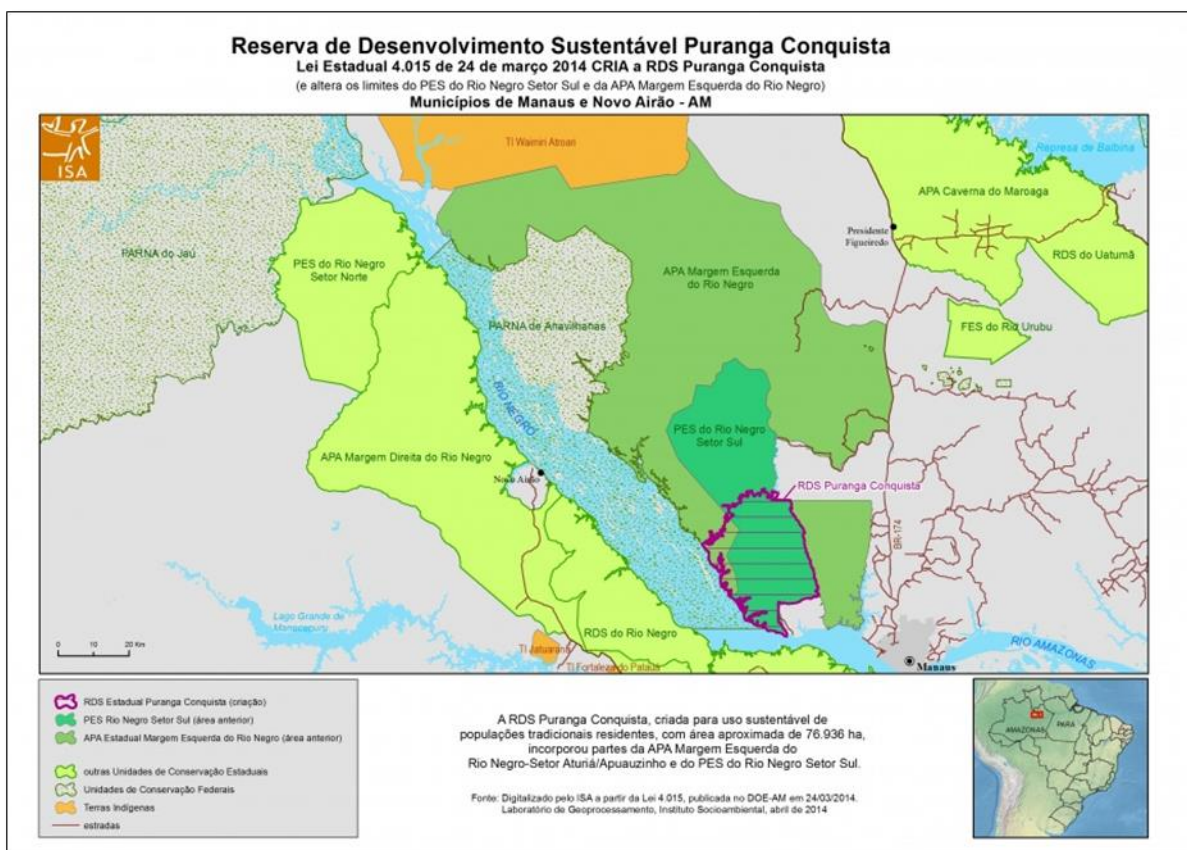
Fonte - IPÊ (2010).

Em 2014, o território do PAREST, na sua porção sul, foi redelimitado pelo governo do Estado do Amazonas, criando a então RDS Puranga-Conquista, como demonstra a Figura 3. É importante destacar que essa redelimitação do território do baixo Rio Negro para a criação da RDS também incorporou porções do território antes pertencentes à Área de Proteção Ambiental (APA) Margem Esquerda do Rio Negro Setor Aturiá.

A RDS foi criada pela Lei Estadual nº 4.015, de março de 2014, com uma extensão territorial de 76.936 hectares, tendo sido legalmente criada a partir de negociações entre o Estado do Amazonas, a população local indígena e não indígena e os órgãos públicos que mediam poder sobre o território do PAREST, como o Incra, a Funai e a Marinha, que também possui uma extensão territorial autônoma dentro do território do PAREST (ALMEIDA, 2014).

<sup>4</sup> O PAREST foi criado a partir do Decreto Estadual nº 16.497, de abril de 1995, com uma área inicial de 257.422 km<sup>2</sup>, alterada pela Lei Estadual nº 2.646, de maio de 2001 (IPÊ, 2010).

Figura 3 - O território da RDS Puranga-Conquista, 2014.



Fonte - Instituto Socioambiental (2014).

Compreende-se que esse processo de reordenamento territorial é autoritário e não considera os interesses de populações locais, como a população indígena *Baré*, o que já motivou muitos conflitos socioambientais nessa região do baixo rio Negro, especificamente nas adjacências do Rio Cuieiras, afluente do Rio Negro. A criação de UCs integra as chamadas políticas ambientais, que são conjuntos de objetivos prioritários e medidas designadas para regular as interações dos sistemas sociais com o meio ambiente biofísico e sustentável (FARIA, 2015).

A origem dos conflitos socioambientais nas adjacências do rio Cuieiras está exatamente na origem do PAREST Rio Negro Setor Sul, uma vez que essa categoria de UC é de proteção integral (admitindo apenas o uso indireto dos seus recursos naturais), criada em abril de 1995. Todavia, o processo de migração para essa área ocorreu em um contexto temporal muito anterior à criação do PAREST, como, por exemplo, a migração do povo indígena *Baré*, oriundo do Alto Rio Negro, na década de 1950 (IPÊ, 2010). Isso significa que as populações indígenas e camponesas foram assentadas num modelo de UC que proibia a presença de moradores e o uso dos recursos em suas delimitações territoriais, o PAREST.

Essa UC foi criada à revelia da população local, que só teve conhecimento da criação do PAREST no ano de 2003 (CUNHA, 2012). Veras (2014) atenta para as relações de poder dentro do Parque, entre as “agências de mediação de poder”, como designa o autor. Essas agências governamentais seriam a Secretaria Estadual de Unidades de Conservação, da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEUC/SDS) – que administra o PAREST –,<sup>5</sup> a Fundação Nacional do Índio (Funai) – que se mantém ausente em relação à demarcação da T.I – e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) – que desmembrou parte dos hectares de terra pertencente ao PAREST para criar o Projeto de Desenvolvimento Sustentável (PDS) Cuieiras-Apuauá (Figura 4). Cada

<sup>5</sup> “Desde 2006, a cogestão é realizada pelo Instituto de Pesquisas Ecológicas – IPÊ, firmada por meio de um Acordo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SDS), coordenado inicialmente pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM) e atualmente dirigido pelo Centro Estadual de Unidades de Conservação do Amazonas (CEUC)” (COELHO, 2015, p. 44).

uma dessas agências tenta mediar poderes sobre o território que corresponde ao PAREST, sob orientações e/ou interesses distintos (IPÊ, 2010; VERAS, 2014).

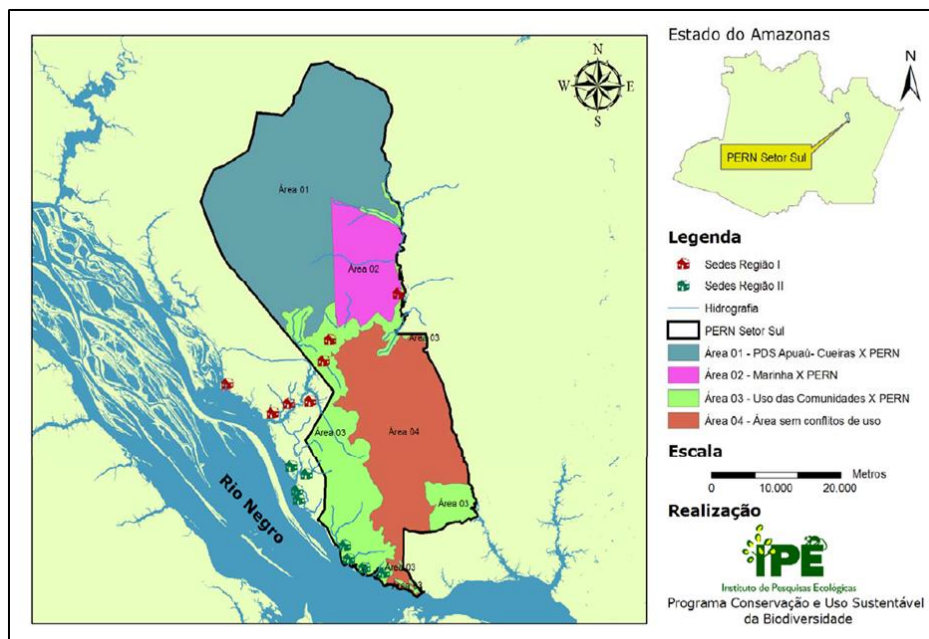
Além dos conflitos socioambientais entre a população local há as distintas relações de poder entre agências governamentais, de interesses distintos, o que intensifica o conflito. Cunha (2012) salienta que a principal problemática de conflito entre o principal órgão gestor do PAREST (SEUC/SDS) e a população local seria o desmatamento. Isso porque, em 2010, o índice de antropização predatória foi relevante, principalmente no que diz respeito à extração de madeira e queimadas para a produção de carvão, que também se soma a outros tipos de uso da terra-floresta e água (WITKOSKI, 2006), já que se trata de uma UC de proteção integral.

A questão do reconhecimento de T. I, como direito originário dos povos indígenas de maioria étnica *Baré* sobre dada extensão territorial de uso e vivência, tornou-se mais um elemento a intensificar os conflitos, uma vez que essa ação iria contra os interesses dos camponeses-ribeirinhos, isto é, a população não indígena. É importante ressaltar a questão do uso dos recursos naturais nas delimitações do PAREST e adjacências, por populações indígenas e não indígenas, em algumas pequenas áreas que não interferem umas nas outras, ou seja, alguns pequenos territórios possuem usos distintos por parte dessas populações. Isso significa afirmar que existem sobreposições de usos distintos entre indígenas e não indígenas na maior parte das áreas que correspondem ao PAREST e ao seu entorno (IPÊ, 2010).

A Marinha também possui um território demarcado dentro do PAREST, na sua porção norte, e seu domínio sobre essa área faz com que haja conflito com as comunidades indígenas, que passam a usar os recursos naturais sobrepostos nessa área. A demarcação da T. I comprometeria o domínio territorial da Marinha e, conseqüentemente, redelimitaria seu território, diminuindo-o. Ademais, há um conflito entre Marinha e PAREST, pois esse território está sob o domínio daquela, mas em uma UC de proteção integral de domínio da Seuc/SDS (IPÊ, 2010).

A demarcação de T. I, pela mediação de poder da Funai, afetaria os interesses dos não indígenas e, também, os da Marinha. Em contrapartida, o Incra, ignorando a soberania do Estado do Amazonas na gestão do território (Seuc/SDS), criou o PDS Cuieiras-Apuauá, redelimitando terras da porção norte do PAREST em um projeto de assentamento regido por uma política de gestão sustentável. Tal ação “resolveria” a problemática do enquadramento da população local em uma UC de proteção integral, sendo também uma resposta à criação de uma T. I pela Funai, assegurando os interesses da população não indígena (CUNHA, 2012). Instaura-se, dessa forma, um cenário de conflitos de uso do território, que pode ser entendido por diferentes áreas, como demonstra a Figura 4 a seguir: área 01 (cor azul) – conflito PDS x PAREST; área 02 (cor rosa) – conflito Marinha x PAREST; área 03 (cor verde) – uso das comunidades (indígenas x não indígenas) x PAREST, e a área 04 (cor marrom), que é uma área sem conflitos de uso.

Figura 4 - Áreas de conflitos de uso, 2010.



Fonte - IPÊ (2010).

Algumas comunidades indígenas que estão dentro dos limites territoriais do PAREST, como também na sua área de entorno, se sobrepõem nas margens do rio Cuieiras, como se observa na Figura 4, sendo o rio Cuieiras o limite natural que divide o PAREST em norte e sul, se constituindo como fronteira natural de conflito entre agências de poder que tentam gerir o território do PAREST a partir de seus interesses particulares (VERAS, 2014). Além disso, também passou a ser a fronteira natural entre o que restou do PAREST, o então PDS e a RDS Puranga-Conquista. As comunidades em geral (as de dentro e as de fora do PAREST), tanto as indígenas como as não indígenas, são classificadas como sedes de duas regiões diferentes – as da região I (de cor vermelha) e as da região II (de cor verde), como nítido na Figura 4 (IPÊ, 2010).

Quadro 1 - As comunidades indígenas e não indígenas afetadas pelo reordenamento territorial e suas respectivas regiões-sede, 2010.

Comunidades	Região	Origem	Localização até meados de 2014	Localização a partir de março de 2014
Barrerinhas	I	Etnia Baré	Interior do PAREST	RDS Puranga-Conquista
Boa Esperança	I	Etnia Baré	Interior do PAREST	RDS Puranga-Conquista
Nova Esperança	I	Etnia Baré	Interior do PAREST	RDS Puranga-Conquista
Nova Canaã	I	Mista	Entorno – APA Margem Esquerda do Rio Negro – Setor Aturiá	RDS Puranga-Conquista
São Sebastião	I	Ribeirinha	Entorno – APA Margem Esquerda do Rio Negro – Setor Aturiá	RDS Puranga-Conquista
Três Unidos	I	Etnia Kambeba	Entorno – APA Margem Esquerda do Rio Negro – Setor Aturiá	RDS Puranga-Conquista
Pagodão	II	Ribeirinha	Entorno – APA Margem Esquerda do Rio Negro – Setor Aturiá	RDS Puranga-Conquista
Vila Nova do Chita	II	Ribeirinha	Entorno – APA Margem Esquerda do Rio Negro – Setor Aturiá	RDS Puranga-Conquista
Santa Maria	II	Ribeirinha	Entorno – APA Margem Esquerda do Rio Negro – Setor Aturiá	RDS Puranga-Conquista
Terra Preta	II	Etnia Baré	Entorno – APA Margem Esquerda do Rio Negro – Setor Aturiá	RDS Puranga-Conquista
Bela Vista/Jaraqui	II	Ribeirinha	Interior do PAREST	RDS Puranga-Conquista
Araras	II	Ribeirinha	Interior do PAREST	RDS Puranga-Conquista
Baixote	II	Ribeirinha	Interior do PAREST	RDS Puranga-Conquista
Caioé	II	Ribeirinha	Interior do PAREST	RDS Puranga-Conquista
São Tomé	II	Etnia Baré	Entorno – APA Margem Esquerda do Rio Negro – Setor Aturiá	APA Margem Esquerda do Rio Negro – Setor Aturiá
Tatulândia	II	Ribeirinha	Entorno – RDS do Tupé	RDS do Tupé
São João do Tupé	II	Mista	Entorno – RDS do Tupé	RDS do Tupé
Agrovila	II	Ribeirinha	Entorno – RDS do Tupé	RDS do Tupé

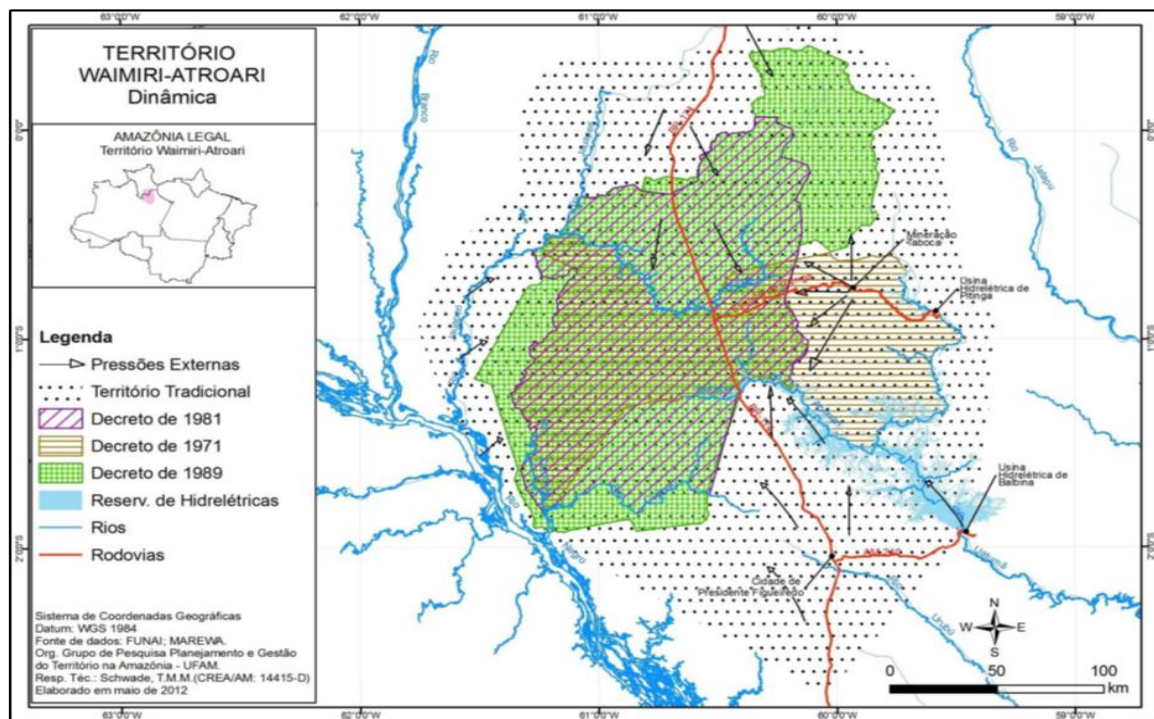
Fonte - Adaptado de Ipê (2010) (organizado pelos autores).

A partir de 2014, com o reordenamento territorial do PAREST, algumas comunidades que se localizavam no seu interior passaram a fazer parte da RDS Puranga-Conquista, assim como algumas que se localizavam no seu entorno. Outras que também estavam localizadas no entorno do PAREST, como a comunidade São Tomé e as comunidades de Tatulândia, São João do Tupé e Agrovila, continuaram na mesma categoria de UC já antes estabelecidas, APA Margem Esquerda do Rio Negro – Setor Aturiá e RDS do Tupé, respectivamente, como demonstra o Quadro 1 acima.

Os cenários de conflito, no que diz respeito ao desmatamento, aos interesses entre indígenas e não indígenas sobre a criação da T.I e a proposta de regularização fundiária do Incra, a partir do PDS, motivou a criação da RDS Puranga-Conquista pelo Estado do Amazonas para amenizar os conflitos no interior do PAREST. Houve, então, a redelimitação da porção sul de seu território nessa nova categoria de UC ano de 2014, que permite o uso dos recursos naturais de forma sustentável, ou seja, não é de proteção integral, o que contemplaria o direito de uso, sem restrições severas, à população indígena e não indígena local. Essa política ambiental do Estado promoveu novamente a (des)organização, a asfixia e/ou o enfraquecimento dos interesses indígenas para a delimitação da T. I nas adjacências do rio Cuieiras.

A região do baixo Rio Negro já foi palco de históricos conflitos sociais e ambientais, que envolviam a questão dos territórios indígenas. O mais emblemático é o caso dos indígenas *Waimiri-Atroari*, no território que corresponde atualmente ao município de Presidente Figueiredo-AM, que foram atacados e quase aniquilados nos processos de (re)colonização da Amazônia Ocidental a partir da década de 1960, principalmente no contexto da construção da BR-174,<sup>6</sup> que começou na década de 1970 e atravessa o território indígena no eixo Norte-Sul. O território indígena dos *Waimiri-Atroari* foi reconhecido em 1971, em plena ditadura militar, como Reserva Indígena. Todavia, as delimitações fronteiriças dessa Reserva sofreram inúmeras modificações feitas pelo Estado ditatorial, sempre atendendo os interesses da mineração e da Hidrelétrica de Balbina, que inundou vastas áreas do território *Waimiri-Atroari* na sua porção leste, o que motivou momentos de tensão entre os indígenas *Waimiri-Atroari* e os agentes (re)colonizadores do território (SCHWADE, 2012, 2015). A Figura 5, a seguir exposta, demonstra essa dinâmica de interesses territoriais sobre o território *Waimiri-Atroari*, que se iniciou com o Decreto de 1971, o qual reconhecia a área como Reserva Indígena, passando pelo Decreto de 1981, que reconhecia a área como interdita para fins de pacificação, até o Decreto de 1989, ainda em vigor, que reconhece o território indígena como “Área Indígena *Waimiri-Atroari*”, identificado em tonalidade verde:

Figura 5 - Território tradicional do povo Waimiri-Atroari, 2012.



Fonte - Schwade (2012, p. 39).

<sup>6</sup> Rodovia Federal que liga a cidade de Manaus-AM à Venezuela.



Diante desse cenário, nota-se que os indígenas da Amazônia brasileira sofrem, historicamente, ataques que ameaçam a territorialidade de suas etnias. Nesse aspecto,

[o] extermínio desses povos vem sendo uma constante na região amazônica, principalmente nestes últimos 60 anos, em que as atividades econômicas vêm se expandindo através das políticas de desenvolvimento regionais implantadas pelo Estado, com o intuito de promover o seu maior engajamento ao modelo econômico neoliberal. Isso vem provocando uma ação catastrófica sobre os indígenas, que, frequentemente, têm suas terras invadidas por garimpeiros e por empresas interessadas na exploração de recursos naturais existentes. Esse processo acarreta, assim, a desterritorialização das nações indígenas, por meio da transformação da identidade de seus habitantes, do direito sobre o território que ocupam, do direito a uma vida digna longe dos preconceitos da sociedade envolvente, que não respeita a territorialidade e muito menos o direito de pertencerem a culturas e nações diferentes. (FARIA; AQUINO, 2015, p. 97).

Por essa razão, os indígenas também são grandes protagonistas da questão agrária amazônica, principalmente na Amazônia Ocidental, entendendo-se por questão agrária os problemas oriundos do desenvolvimento capitalista do espaço rural, que ocasionam as desigualdades, as expulsões e as expropriações, a exclusão ou a subalternização da população rural, indígena ou camponesa (FERNANDES, 2008). Por essa razão, a RDS Puranga-Conquista significa mais um cenário da questão agrária no baixo Rio Negro, a partir da asfixia do projeto indígena de criação da T. I para garantir seu direito originário sobre o território que corresponde às adjacências do Rio Cuieiras. Nesse contexto, a asfixia do movimento indígena em prol da T. I se trata de uma ação autoritária do Estado do Amazonas visando transformar a atual delimitação territorial, que corresponde à RDS, em reserva de capital natural e futuro, o que não deixa de ser uma dinâmica capitalista de produção do espaço-território (BECKER, 2001).

No entendimento de Faria (2015), as RDS constituem o sofisma capaz de promover a conservação da floresta amazônica, enquanto se criam mecanismos que viabilizam a exploração dos seus recursos naturais, pois essa categoria permite a inserção de entidades que exploram as potencialidades da natureza – a exemplo das agências turísticas –, como também a exploração de madeira, o que não se traduz em retorno benéfico à população local. Nesse sentido, o contexto da transição PAREST – RDS mais uma vez enquadra a dinâmica da vida indígena, principalmente os *Baré*, em uma política ambiental de reordenamento territorial intrínseco ao discurso da preservação que não os contempla, uma vez que não reconhece seu direito originário sobre as adjacências do rio Cuieiras. A T. I do rio Cuieiras legalmente reconhecida seria importante, para além de uma perspectiva ambiental, por assegurar a existência dos povos indígenas de maioria *Baré*, principalmente no que diz respeito à cultura e ao patrimônio indígena.

A leitura ambiental de seu território, feita pelos povos indígenas, engloba duas concepções: a autonomia e a sustentabilidade. A autonomia, soberania dos povos indígenas referentes ao seu território, consiste em um sistema de autogoverno, em que o poder decisório, de planejamento futuro, parte dos próprios povos indígenas. Daí que a sustentabilidade pode ser entendida, a partir da compreensão dos povos indígenas, como um processo integrado, de autossustentação, que visa o uso dos recursos naturais (terra-floresta e água) para garantir o viver bem dos povos e as condições mínimas de habitação e sobrevivência para as gerações futuras, caminho para alcançar a autonomia (FARIA; AQUINO, 2015).

Na concepção de Amazonense e Faria (2015), cultura indígena é a forma de relacionar com o espaço-território, são as vivências, a moralidade, a espiritualidade, os simbolismos e as psicologias indígenas, que criam sua cosmologia, herdadas há gerações e sempre repassadas. O modo de vida indígena é regido pela cosmologia, pelas representações simbólicas que o espaço-território (os recursos naturais) obtém a partir de mitos e crenças, como rochas, lagos, corredeiras, ruídos da mata, fenômenos da natureza (sol, vento, chuva etc.) que estabelecem normas que gerenciam os modos de vida. A cultura assentada no espaço-território gera o patrimônio indígena,<sup>7</sup> relacionado às

<sup>7</sup> Interpretando a cultura e o patrimônio de povos indígenas do Alto Rio Negro, Amazonense e Faria (2015) destacam as representações simbólicas que alguns elementos da natureza possuem para esses povos, como, por exemplo, o conto de Adana e as corredeiras do Buburi e Curucui, a partir de uma ilha em frente à cidade de São Gabriel da Cachoeira-AM, local considerado como um dos trechos mais encachoeirados e perigosos do rio Negro. Contam os indígenas *Baré* que no local adormece a bela indígena Adana e seus dois guardiões, Buburi e Curucui, dois indígenas que se apaixonaram pela beleza dela. Do lado esquerdo, o indígena Buburi e, à direita, o indígena Curucui, na forma de corredeiras amedrontadoras.

representações simbólicas dos recursos naturais, isto é, os significados simbólicos que eles possuem, vislumbrados como cosmovisão, saberes sobre a natureza construídos há gerações (AMAZONENSE; FARIA, 2015).

A constante inquietação com o contexto de fragilidade territorial dos indígenas do rio Cuieiras se ergue a partir da ameaça que a política ambiental (RDS) representa à sua geografia e ao seu conhecimento.

A geografia indígena pode ser entendida como o elo que os povos indígenas criam com o território, dando-lhes significados, criando assim a sua identidade por meio da relação cosmológica que mantêm com o território, permitindo-lhes, por meio da apropriação destes conhecimentos, reverter o processo de colonização do conhecimento a que foram historicamente submetidos, caminhando para um novo cenário do saber pela pluralidade e reconhecimento da autodeterminação dos povos indígenas. (FARIA; AQUINO, 2015, p. 117).

Esse cenário de reordenamento demonstra o quanto os indígenas (de maioria *Baré*) sofrem constantes processos de des-territorialização (perdas territoriais/transformações na territorialidade e reterritorializações) com constantes mudanças e reenquadramentos em políticas ambientais (a partir de ordenamentos e reordenamentos territoriais/PAREST-RDS) que regem os usos dos recursos naturais e não consideram a questão da terra, do conhecimento, da identidade e da territorialidade indígena (o seu patrimônio) (FARIA; AQUINO, 2015).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nessa região do baixo Rio Negro, as UC de proteção integral ou de uso sustentável simbolizam a escamoteada ação do Governo Federal (se tratando das UC Federais) e do governo do Estado do Amazonas (se tratando das UC Estaduais) em preservar a natureza para criar mecanismos de acumulação de capital, principalmente no que diz respeito ao turismo dentro das UC. Nesse cenário, o processo de ordenamento territorial segue os interesses econômicos do Estado, que favorece a expansão e a dominação capitalista sobre a biodiversidade (FARIA, 2015). Isso, portanto, ergue-se como uma ação autoritária e colonial do Estado moderno.

Diante das análises sobre o caso, verificou-se que a ação do ordenamento territorial para a criação do PAREST provocou um conflito entre os órgãos gestores e a população local, já que se tratava de uma UC de proteção integral e não reconhecia o direito de uso dos recursos naturais pelos povos indígenas e não indígenas. Logo, a criação do PAREST no baixo Rio Negro significou transformações nas territorialidades locais, a partir do momento que elas foram enquadradas em área protegida, que proibia o uso dos recursos e a moradia em sua delimitação territorial.

Os dados da pesquisa demonstraram que a omissão da Funai em relação à demarcação da T. I nas adjacências do Rio Cuieiras, assim como sua omissão na elaboração e execução de políticas públicas básicas de promoção da qualidade de vida nas comunidades indígenas, evidencia o total descaso do Governo Federal em relação à população indígena, visto como ineficiente no desenvolvimento de políticas públicas que valorizem o patrimônio cultural indígena e que assegurem benefícios sociais, econômicos, dentre outros, aos povos indígenas do Rio Cuieiras. Isso desencadeia uma maior influência das demais agências de poder sobre os povos indígenas que ali habitam (VERAS, 2014).

Dessa forma, o Estado (num âmbito estadual) (des)organizou os interesses indígenas, asfixiando o movimento indígena (que defendia a T. I) e (re)enquadrando o seu modo de vida em uma política de regularização fundiária que não os contempla. No âmbito federal, o Estado (na figura da Funai) manteve-se omisso diante da problemática da criação da T. I no baixo Rio Negro, como também na elaboração de políticas públicas que subsidiem a vivência indígena nas adjacências do Rio Cuieiras.

Esse cenário demonstra o quanto os indígenas (de maioria *Baré*) sofrem constantes processos de des-territorialização (perdas territoriais/transformações na territorialidade), com seguidas mudanças e reenquadramentos em políticas ambientais (a partir de ordenamentos e reordenamentos territoriais/PAREST-RDS) que regem os usos dos recursos naturais e não considerem de forma conjunta a terra/território, o conhecimento, a identidade e a territorialidade indígena (o seu patrimônio) (FARIA; AQUINO, 2015).

Dessa forma, afirmamos que o princípio da coletividade deve ser preservado em estudos de políticas públicas (ambientais ou não) para que os indígenas opinem e sejam protagonistas de seu próprio

futuro, como também possam escolher projetos de desenvolvimento sustentáveis, que respeitem o seu modo de vida e não sejam políticas alienígenas (de fora para dentro), como as atuais políticas públicas, pensadas para “ordenar” o território brasileiro, especificamente o território amazônico. Isso no sentido de um estudo que demonstre a valorização e o respeito aos conhecimentos pré-existentes do grupo social envolvido, neste caso, os povos indígenas *Baré* e *Kambeba*.

## AGRADECIMENTOS

O primeiro autor agradece a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas (Fapeam) pela concessão de bolsa de mestrado, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal do Amazonas (UFAM).

## REFERÊNCIAS

- ALMEIDA. C, A. **O mosaico do baixo Rio Negro**: conservação da biodiversidade e sustentabilidade na Amazônia. Dissertação (Mestrado), Orientador: Dr. José Luiz de Andrade Franco, Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Sustentável, Universidade de Brasília (UNB), Brasília, 2014.
- AMAZONENSE. T, A.; FARIA. I, F. Geografia indígena e a materialização da cultura no território. *In*: FARIA. I, F. (Org.). **Gestão do conhecimento e território indígena**: por uma geografia participante. – Manaus: Reggo Edições, 2015.
- ASSIS. W, F, T. Do colonialismo à colonialidade: expropriação territorial na periferia do capitalismo. **Caderno CRH**, Salvador, v. 27, nº 72, p. 613-627, set./dez. 2014. <https://doi.org/10.1590/S0103-49792014000300011>
- BECKER. B, K. Revisão das políticas de ocupação da Amazônia: é possível identificar modelos para projetar cenários? **Parcerias estratégicas** – número 12 – setembro de 2001.
- BRASIL. **Fundação Nacional do Índio (FUNAI)**. Disponível: <http://www.funai.gov.br/index.php/indios-no-brasil/terras-indigenas>. Acesso em maio de 2018.
- BRASIL. **Ministério do Meio Ambiente (MMA)**. Disponível: <http://www.mma.gov.br/areas-protetidas/unidades-de-conservacao/o-que-sao>. Acesso em maio de 2018.
- COELHO. A. A. Terceirização e gestão das unidades de conservação estaduais do Amazonas. *In*: FARIA. I, F. (Org.). **Geopolítica ambiental**: a produção do território no Estado do Amazonas. 1 Ed. São Paulo: Annablume, 2015.
- CUNHA. E, F. **Conflitos fundiários no Parque Estadual do Rio Negro Setor Sul**. Dissertação (Mestrado), Orientador(a): Dra. Rita Cássia Guimarães Mesquita, Programa de Pós-graduação em Gestão de Áreas Protegidas na Amazônia, Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), Manaus, 2012.
- FARIA. I, F. Gestão territorial a partir da autonomia da educação escolar indígena. *In*: FARIA. I, F.; SILVA. R, N, P. (Org.). **Saberes indígenas**: ensino superior, autonomia e território. – Manaus AM: UFAM/Piatam, 2010.
- FARIA. I, F. Geopolítica Ambiental: Reflexões sobre Gestão do Território e Políticas Ambientais do Estado do Amazonas. *In*: FARIA. I, F. (Org.). **Geopolítica ambiental**: a produção do território no Estado do Amazonas. 1 Ed. São Paulo: Annablume, 2015.
- FARIA. I, F.; AQUINO. W, A, F. Sustentabilidade, território e mapeamento participativo para os povos indígenas da região do Rio Negro/AM-Brasil. *In*: FARIA. I, F. (Org.). **Gestão do conhecimento e território indígena**: por uma geografia participante. – Manaus: Reggo Edições, 2015.
- FARIA. I, F. Metodologias participantes e conhecimento indígena na Amazônia: propostas interculturais para a autonomia. *In*: MENESES. M, P; BIDASECA. K, A. (Coord.). **Epistemologias del Sur – Epistemologias do sul**. – 1ª ed. Ciudad autónoma de Buenos Aires: CLACSO; Coimbra: Centro de Estudos Sociais – CES, 2018. Libro digital, PDF.

FERNANDES. B, M. O MST e as reformas agrárias do Brasil. **Observatório Social de América Latina**, Debates – Año IX N° 24 – Octubre de 2008.

GONÇALVES. C, W, P. Pela vida, pela dignidade e pelo território: um novo léxico teórico político desde as lutas sociais na América Latina/AbyaYala/Quilombola. **Polis [online]**, 41 | 2015, posto online no dia 20 setembro 2015, consultado o 29 setembro 2016.

**INSTITUTO Socioambiental**. Disponível: <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/reducao-de-parque-viabiliza-criacao-da-reserva-de-desenvolvimento-sustentavel-puranga-conquista-em-manaus>. Acesso em Maio de 2018.

IPÊ. Instituto de Pesquisas Ecológicas. **Plano de gestão do Parque Estadual do Rio Negro Setor Sul**. (documento). Manaus – Amazonas, março de 2010.

MARCONI. M, A.; LAKATOS. E, M. **Fundamentos de metodologia científica**. - 5. ed. - São Paulo: Atlas 2003.

PARÉDIO. J, L. **Ordenamento territorial**: uma análise das políticas territoriais estaduais no Estado do Amazonas. Dissertação de mestrado. Programa de Pós-graduação em geografia, Universidade Federal do Amazonas/UFAM, Manaus, 2012.

QUINJANO. A. Colonialidade, poder, globalização e democracia. **Novos Rumos**, Ano 17, nº 37, 2002.

SQUET. M, A. **Por uma geografia das territorialidades e das temporalidades**: uma concepção multidimensional voltada para a cooperação e para o desenvolvimento territorial. – 2. Ed. – Rio de Janeiro: Consequência, 2015.

SCHWADE. T, M, M. **Reordenamento territorial e conflitos agrários em Presidente Figueiredo – Amazonas**. Dissertação (Mestrado), Orientador(a): Dra. Ivani Ferreira de Faria, Programa de Pós-Graduação em Ciências do Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia (PPGCASA), Universidade Federal do Amazonas (UFAM), Manaus, 2012.

SCHWADE. T, M, M. A territorialização do capital no município de Presidente Figueiredo – Amazonas. *In*: FARIA. I, F. (Org.). **Gestão do conhecimento e território indígena**: por uma geografia participante. – Manaus: Reggo Edições, 2015.

SANTOS. B, S. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. *In*: SANTOS. B, S.; MENEZES. M, P. (Org.). **Epistemologias do Sul**. – (CES), ISBN 978-972-40-3738-7, 2009.

VERAS. M, F P. Relações de poder pelo ordenamento territorial: uma etnografia da relação das agências no Rio Cuieiras, Baixo Rio Negro, Amazonas. **Trabalho apresentado na 29ª Reunião Brasileira de Antropologia**, realizada entre os dias 03 e 06 de agosto de 2014, Natal/RN.

WITKOSKI. A, C. **Terras, florestas e águas de trabalho**: os camponeses amazônicos e as formas de uso de seus recursos naturais. – Manaus: EDUA, 2006.

---

Recebido em: 26/12/2021

Aceito para publicação em: 11/05/2022